



Contrato nº 75/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUANA PEDRA HUME LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.980.875/0001-50, estabelecida na Rua Ernesto Piazza, s/n, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, SC, aqui representada por sua representante legal **LÉLIA DENISE HEINZEN SCALABRINI**, brasileira, vendedora, portadora do CPF nº 063.280.039-94, residente no Município de Chapecó, SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 22/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 7/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de geomembrana para incentivo a construção e adequação de esterqueiras do Município de Vista Gaúcha, RS, de acordo com a Lei Municipal nº 2555/2018**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LUANA PEDRA HUME LTDA - 7920						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000,00	M2	Geomembrana PEAD de 0,8mm	Engepol	29,50	29.500,00
Total dos Produtos						29.500,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação será executado conforme o estipulado junto ao Anexo II - Termo de Referência do Processo Licitatório acima mencionado.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2131 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado conforme o estipulado junto ao Anexo II - Termo de Referência do Processo Licitatório acima mencionado.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022 e Secretário Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente André Junior Danette.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 27 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

LUANA PEDRA HUME LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo a **Aquisição de geomembrana para incentivo a construção e adequação de esterqueiras do Município de Vista Gaúcha, RS, de acordo com a Lei Municipal nº 2555/2018**, em observância com o disposto no presente Edital e nos elementos técnicos que passam a fazer parte integrante do mesmo para todos os efeitos e atendendo, obrigatoriamente, as características constantes neste anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - A abertura do Processo Licitatório justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente visando atender o disposto junto a Lei Municipal acima citada, sob o ângulo da legalidade, legitimidade e economicidade.

2.2 - A exigência do Município para que a empresa licitante não subcontrate parte ou todo o objeto é necessário para evitar transtorno e motivo de rescisão de Contrato conforme descrito no artigo 78 inciso VI da Lei Federal nº 8666/1993.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10520/2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

3.2 - **Da justificativa para enquadramento como bens e serviços comuns:** Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado, e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum, uma vez que nada mais são que cisternas visando a captação da água e verificou-se que as especificações eram usuais nesse mercado.

3.2.1 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10520/2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais comuns a todos os municípios, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2.2 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2.3 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação **PREGÃO PRESENCIAL** e pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no artigo 45, §1º, I da Lei Federal nº 8666/1993.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

a) A entrega/execução será parcelada pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.1 - Recebimento dos materiais:

a) O recebimento dos materiais se dará individualmente a cada entrega, entrega esta que deverá ter o acompanhamento do(a) Secretário(a) e da Equipe de Fiscalização do Contrato.

4.2 - Execução:



- a) A execução será realizada pelo Município contratante, devendo a licitante apenas o dever de entregar a quantidade solicitada, podendo a critério da mesma acompanhar a execução dos serviços de instalação/adequação do produto junto as esterqueiras deste Município;
- b) O Município arcará com 50% do valor solicitado para execução do objeto, sendo que o restante desse valor deverá ser contratado diretamente com o produtor rural beneficiado, sem que o Município tenha qualquer responsabilidade sob o pagamento deste;
- c) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;
- d) O Município se responsabiliza pela seguinte obrigação:**
- * Receber o produto e efetuar o pagamento no prazo convencionado;
- e) A Empresa Contratada se responsabiliza pela seguinte obrigação:**
- * Entregar o produto no prazo convencionado;

4.3 - Decisões:

- a) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

4.4 - Das especificações do objeto:

Item 01: Geomembrana PEAD de 0,8mm

Valor de Referência (unidade): R\$ 30,33.

Quantidade Prevista: 1.000,00 m².

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE